



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Rua Dr., João de Souza Lima, 731, Centro

FREI INOCÊNCIA MG

LEI Nº:622/98.

AUTORIZA DESPESAS DO ORÇAMENTO CORRENTE, BEM COMO DE CAPITAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital constantes no presente orçamento, aquisição de equipamentos e material permanente necessário para cumprimento dos projetos / atividades até o limite das dotações orçamentárias e eventuais Créditos Suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções sociais e econômicas e auxílios a desvalidos.

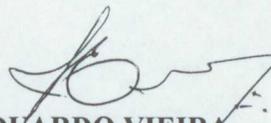
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções às Associações que atenda as exigências da Legislação em vigor até o valor de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a realizar a seguinte despesa :

a) - Realização de Festividades tradicionais e comemorativas
R\$: 15.000.00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Frei Inocência - MG, 01 de dezembro de 1998.


JOSÉ EDUARDO VIEIRA
Prefeita Municipal